



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Orientação técnica da PRPG para aplicação da RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 07/2015 (Cotas PPI para os cursos de Pós-Graduação da UFG)

1. ASPECTOS GERAIS E DOCUMENTAÇÃO

Os processos seletivos para a Pós-Graduação *stricto sensu* na UFG são realizados basicamente em dois formatos: 1) processos seletivos com vagas oferecidas por programa, área de concentração ou linha; 2) processos seletivos com vagas oferecidas por orientador (a). Em razão dessa distinção, apresentamos as particularidades da Resolução CONSUNI Nº 7/2015, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) na Pós-Graduação *stricto-sensu* da UFG, exemplificando os procedimentos, em cada um dos casos mencionados.

Inicialmente, é importante lembrar que a concorrência às vagas reservadas está associada à autodeclaração, conforme Art. 2º da Resolução CONSUNI N. 7/2015. Isso significa que os Programas de Pós-Graduação devem inserir, em suas fichas de inscrição ao Processo Seletivo, um campo para que o candidato possa fazer, se for o caso, a autodeclaração, bem como acrescentar à documentação para a inscrição a exigência de preenchimento e assinatura de modelo de termo de autodeclaração étnica/racial, disponibilizado pela PRPG (Anexo 1). Além disso, é preciso exigir o documento específico relativo a estudantes indígenas, previsto no parágrafo único do Art. 2º, que deve ser apresentado no ato da matrícula.

2. PROCESSOS SELETIVOS E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

2. 1. Processo Seletivo por Linha de Pesquisa e/ou Área de Concentração

Para um processo seletivo em que o Programa define o número de vagas disponíveis para o programa como um todo, por área de concentração ou por linha de pesquisa, a aplicação da Resolução CONSUNI Nº 7/2015 é direta. Dessa forma, do total de vagas, pelo menos 20% devem ser reservadas para candidatos que se autodeclararem PPI, considerando dois aspectos importantes: 1) se o candidato que se autodeclara PPI for aprovado entre os 80% dos candidatos com melhores notas, ele não se classifica pela cota de vagas PPI; 2) se as vagas reservadas para os candidatos PPI não forem preenchidas, serão revertidas para a livre concorrência.

No exemplo hipotético (ver Tabela 1 – Anexo 2), um Programa abriu um total de 10 vagas. Do total de 23 candidatos que realizaram o processo seletivo, 15 foram aprovados, considerando a definição de uma “nota de corte” igual 7,0. Há, entretanto, apenas 10 vagas, das quais 2 devem ser alocadas para candidatos que se autodeclararam PPI, conforme previsto no Art. 4º da Resolução CONSUNI Nº 7/2015 (pelo menos 20% das vagas).

Na situação 1 da Tabela 1, dos 8 primeiros candidatos, por ordem de classificação, 2 se autodeclararam PPI, mas eles não usam as vagas reservadas para PPI em função de sua classificação geral. Por outro lado, os candidatos 9 e 10 não se autodeclararam PPI e perdem a prioridade para os candidatos 12 e 14, que são os 2 primeiros candidatos PPI da lista. Note-se que o candidato 15, apesar de ter se autodeclarado PPI, não ingressa no Programa de Pós-Graduação, uma vez que as duas vagas para PPI já foram preenchidas por candidatos melhor classificados. **Na situação 2**, apenas 1 candidato PPI foi aprovado, o candidato 14 (além dos PPI classificados dentre os 8 primeiros colocados que compõem o subconjunto de 80% das vagas), de modo que a vaga PPI ociosa é revertida para livre concorrência, sendo então ocupada pelo candidato 9.

Assim, os passos para a aplicação da Resolução CONSUNI Nº 7/2015, no caso de oferta geral de vagas por programa, área de concentração ou linha de pesquisa, são:

1. Do total de vagas, são classificados os 80% dos candidatos com melhor nota, independente de esses candidatos terem se autodeclarado PPI;
2. As vagas restantes (20%) devem ser ocupadas pelos candidatos que se autodeclararam PPI, seguindo a ordem de classificação;
3. Caso as vagas reservadas não sejam preenchidas, tal como indicado no passo 2, retorna-se à lista original, ocupando a vaga ociosa o candidato na sequência, conforme regulamentado no § 4º, do Art. 4º, da Resolução CONSUNI Nº 7/2015.

2.2. Processo Seletivo por orientador(a)

Para processos seletivos baseados em vagas por orientador (a), a lógica que definirá o cálculo é distinta: no caso de uma seleção geral (por linha ou por área de concentração ou por programa), basta reservar 20% de um total de vagas que já é conhecido. Portanto, a operação é de subtração. No caso do cálculo de vagas para seleção por orientador, o total apenas será conhecido após o acréscimo de vagas (§1º do Art. 6º) com a criação de um “**banco de vagas PPI**”. Nesse caso, portanto, a operação é de soma. Antes de seguir adiante, lembremos, uma vez mais, de que a Resolução menciona a reserva de pelo menos 20% das vagas para PPI (mas essa porcentagem pode ser maior); além disso, o número de vagas disponibilizado pelos orientadores pode ser muito variável, inclusive comparando-se os editais de um mesmo Programa. Assim, é preciso aplicar uma fórmula geral para estabelecer o número de vagas PPI do “banco” (B), considerando a proporção de vagas PPI a ser adotada (α) e a soma do número de vagas disponibilizadas pelos orientadores (OR). Essa fórmula é:

$$B = \alpha OR / (1 - \alpha)$$

Por exemplo, se a soma das vagas dos orientadores é igual a 10 e o Programa decide usar o valor mínimo de α igual a 20% (0,2), o número de vagas reservadas no banco PPI é:

$$B = 0,2 \times 10 / (1 - 0,2) = 2,4 \sim 3 \text{ vagas}$$

O total de vagas, portanto, é igual a $10 + 3 = 13$, que, na verdade, alcançou 23% de vagas PPI por aproximação (arredondamento para cima).

Se, por outro lado, a soma *OR* foi igual a 22 e o programa decide adotar uma proporção de 30%, o número de vagas do banco PPI é:

$$B = 0,3 \times 22 / (1 - 0,3) = 9,4 \sim 10 \text{ vagas}$$

Com banco PPI tendo 10 vagas, o resultado total é igual a 32 vagas (alcançando, assim, 31,2% de vagas PPI por aproximação - arredondamento para cima).

Uma vez constituído o banco PPI, os passos para definir os candidatos aprovados, no caso de processo seletivo por orientador, são os seguintes:

1. Seguindo a ordem de classificação, alocar os candidatos, independente da autodeclaração, nas vagas dos orientadores escolhidos até que as mesmas estejam esgotadas, como nos processos seletivos sem a adoção de vagas PPI;
2. Os candidatos PPI que não tiveram suas vagas definidas na primeira distribuição (passo 1) devem ser alocados, conforme a ordem de classificação, nas vagas adicionais dos orientadores por eles escolhidos, até que as vagas do banco PPI estejam esgotadas.

Na **Tabela 2** (Anexo 3), aparecem várias situações ilustrativas do procedimento descrito. Inscreveram-se no processo seletivo e realizaram as provas 23 candidatos, que disputavam um total de 10 vagas, distribuídas entre 6 orientadores (número de vagas por orientador variando entre 1 e 3). Pela resolução e aplicando-se a fórmula acima, o banco de vagas PPI a ser criado deve conter pelo menos 2,5 vagas, de modo que as 3 vagas passam a representar 23% do total de 13, atendendo ao mínimo estabelecido pela Resolução CONSUNI Nº 7/2015.

Dos 23 candidatos, 19 foram aprovados, assumindo mais uma vez uma “nota de corte” igual a 7,0. Os candidatos aprovados escolheram seus orientadores dentre os 6 disponíveis. O candidato melhor classificado escolheu o orientador 2, que havia disponibilizado apenas 1 vaga. Embora esse primeiro candidato tenha se autodeclarado PPI, ele foi aprovado em primeiro lugar para o seu orientador e, seguindo a lógica do § 1º do Art. 4º da Resolução CONSUNI Nº 7/2015, ele não usa o banco de vagas PPI. Por outro lado, o segundo candidato escolheu o mesmo orientador 2, que já usou todas as suas vagas; e, como ele não se autodeclarou, PPI, é desclassificado. O candidato 7, por outro lado, se autodeclarou PPI, de modo que, apesar de o orientador escolhido por ele (o orientador 4) já ter ocupado sua única vaga

com o candidato 6, ele é classificado, pois pode usar a primeira vaga do banco PPI. Assim, o banco PPI soma vagas adicionais aos orientadores 4 e 3 (sendo que este último recebeu 2 vagas adicionais). O candidato 18, autodeclarado PPI, é desclassificado, pois escolheu o orientador 1, mas a vaga deste orientador já havia sido ocupada pelo candidato 16 e as 3 vagas do banco PPI já tinham sido ocupadas pelos candidatos 7, 9 e 15.

Note-se que o modelo de processo seletivo por orientador, como já mencionado, é de gestão um pouco mais complexa, além de ocasionar novos cenários, no que diz respeito à relação entre o resultado final e a nota de corte e à distribuição das vagas. Vale destacar que o segundo colocado no processo, com uma excelente nota, é eliminado do Programa, pois ele escolheu o orientador 2, que já havia preenchido suas vagas (e isso ocorreu independentemente do primeiro colocado para este orientador ter ou não se autodeclarado como PPI). Uma segunda observação é que, em função da alta demanda para o orientador 3, este recebeu 2 das vagas do banco PPI e terminou o processo com 3 orientados. A Resolução CONSUNI Nº 7/2015, no § 3º do Art. 6º, prevê que, se o orientador 3 achar esse número excessivo, a Comissão de Seleção e/ou a Coordenação do Programa de Pós-Graduação deverão redistribuir os candidatos para orientadores com vagas ociosas.

Finalmente, é importante notar que o Programa termina o processo com 2 vagas ociosas, assumindo que o orientador 3 permaneceu com todos os candidatos aprovados. Uma solução para esse problema é inserir, no edital de seleção, um item que regulamenta a redistribuição das vagas ociosas para os candidatos aprovados, segundo a ordem de classificação, desde que tais candidatos sejam aceitos pelos orientadores. O preenchimento de vagas ociosas deverá ocorrer independentemente da autodeclaração dos candidatos PPI, na circunstância em que o banco de vagas PPI já tenha se esgotado e o Programa alcançado a cota definida em Edital, seja essa cota de 20% ou mais.

3. ADIÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NOS EDITAIS DE PROCESSOS SELETIVOS

A menção à adoção da política de cotas PPI é obrigatória, segundo a Resolução CONSUNI 07/2015. Encontram-se abaixo alguns artigos/parágrafos a serem

incorporados nos editais, contemplando os aspectos mais importantes da resolução. A redação pode ficar a cargo de cada PPG, o que segue é uma sugestão. Todavia, a inserção desses tópicos é obrigatória.

3.1. Número de vagas e os critérios de distribuição (Item: “das vagas”)

3.1.1. Para os casos de seleção geral (considerando o exemplo hipotético da Tabela 1):

- ❖ De acordo com a Resolução CONSUNI 07/2015, do total de **10** vagas oferecidas, **02** delas estão reservadas para pretos, pardos e indígenas, visando ao atendimento da política de ação afirmativa na Pós-Graduação.
- ❖ De acordo com o § 1º do Art. 4º da Resolução CONSUNI 07/2015, candidatos pretos, pardos e/ou indígenas, que fizerem a autodeclaração, concorrerão, ao mesmo tempo, às vagas reservadas e àquelas destinadas à livre concorrência.
- ❖ De acordo com o § 2º da Resolução CONSUNI 07/2015, os candidatos PPI, classificados no subconjunto referente às vagas oferecidas para ampla concorrência (80% das vagas), não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas (20% das vagas).
- ❖ De acordo com o § 4º do Art. 4º, não havendo candidatos pretos, pardos e/ou indígenas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, essas serão revertidas para a ampla concorrência, sendo ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação no Processo Seletivo regido por este Edital.

3.1.2. Para os casos de seleção por orientador (considerando o exemplo hipotético da Tabela 2):

- ❖ De acordo com a Resolução CONSUNI 07/2015, do total de **13** vagas oferecidas, **03** delas estão reservadas para pretos, pardos e indígenas, visando ao atendimento da política de ação afirmativa na Pós-Graduação.
- ❖ A distribuição de vagas, por orientador, ocorrerá em duas etapas:
 - a) Na primeira etapa, os candidatos aprovados no processo seletivo serão alocados nas vagas dos orientadores previamente indicados, seguindo a ordem de

classificação, independentemente da autodeclaração ou não como PPI, até que as vagas disponíveis estejam esgotadas.

b) Na segunda etapa, os candidatos PPI que não tiveram suas vagas definidas na etapa anterior devem ser alocados nas vagas adicionais e distribuídos segundo os orientadores indicados previamente.

❖ Conforme § 3º do Art. 6º, caso haja excesso de candidatos aprovados para um mesmo orientador, a Coordenação e/ou a Comissão do Processo Seletivo poderão redistribuir de forma mais equilibrada os candidatos, de modo a atender o regulamentado pela CAPES.

3.2. No item referente à documentação necessária para a inscrição (para ambos os formatos de Processo Seletivo)

Na lista de documentação, devem ser inseridos:

- ❖ Ficha de inscrição devidamente preenchida, assinalando, quando for o caso, a opção pela autodeclaração, conforme os quesitos de cor, raça e etnia utilizados pelo IBGE.
- ❖ Preenchimento e assinatura do termo de autodeclaração étnico-racial, conforme modelo anexado a este Edital.
- ❖ No caso de candidato autodeclarado indígena, é obrigatória a apresentação, no ato da matrícula, de cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) **ou** declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local.

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF _____, portador do documento de identidade _____, declaro, para o fim específico de atender à documentação exigida pela Resolução CONSUNI 07/2015 e aderir ao Edital do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em _____ da Universidade Federal de Goiás, em nível de _____ (Mestrado/Doutorado), me autodeclaro:

() preto

() pardo

() indígena

Declaro, também, estar ciente de que a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao ingresso no Programa, em procedimento que me assegure o contraditório e ampla defesa, ensejará o cancelamento de minha matrícula na Universidade Federal de Goiás, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

Para atender ao disposto no parágrafo único do Art. 2º da Resolução CONSUNI Nº 7, de 24 de abril de 2015, no caso de indígena, deve ser apresentado, no ato da matrícula no curso, cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) OU declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local.

ANEXO 2

Tabela 1. Processo seletivo hipotético, com seleção por classificação geral, com duas situações diferentes de autodeclaração como PPI.

Candidatos	Nota_Final	Aprovação	Sem cotas	Situação 1	Classificação	Situação 2	Classificação
			Classificação Inicial (10 vagas)	PPI	FINAL	PPI	FINAL
1	9,5	Aprovado	Classificado	Não	Classificado	Não	Classificado
2	9	Aprovado	Classificado	não	Classificado	Não	Classificado
3	9	Aprovado	Classificado	Sim	Classificado	sim	Classificado
4	8,75	Aprovado	Classificado	Não	Classificado	não	Classificado
5	8,5	Aprovado	Classificado	Não	Classificado	não	Classificado
6	8,5	Aprovado	Classificado	Não	Classificado	sim	Classificado
7	8,5	Aprovado	Classificado	Sim	Classificado	sim	Classificado
8	8	Aprovado	Classificado	não	Classificado	não	Classificado
9	8	Aprovado	Classificado	Não	Não	não	Classificado
10	8	Aprovado	Classificado	Não	Não	não	não
11	8	Aprovado	Não-classificado	Não	Não	não	não
12	8	Aprovado	Não-classificado	Sim	Classificado	não	não
13	8	Aprovado	Não-classificado	Não	Não	não	não
14	7,5	Aprovado	Não-classificado	Sim	Classificado	sim	Classificado
15	7	Aprovado	Não-classificado	Sim	Não	não	não
16	6,5	Reprovado					
17	6	Reprovado					
18	5,5	Reprovado					
19	5	Reprovado					
20	4,5	Reprovado					
21	4,5	Reprovado					
22	4	Reprovado					
23	4	Reprovado					

ANEXO 3

Tabela 2. Exemplo hipotético de processo seletivo por orientador em um Programa de Pós-Graduação, considerando o efeito de candidatos autodeclarados como PPI.

Orientador	Vagas	Candidatos	Nota Final	Aprovação	PPI	Orientador Escolhido	Classificado por orientador	banco de vagas	Classificação FINAL	Orientador	Vagas FINAIS
Orientador 1	2	1	9,5	Aprovado	sim	2	Sim	não usa banco	Sim	Orientador 1	2
Orientador 2	1	2	9	Aprovado	não	2	Não		Não	Orientador 2	1
Orientador 3	1	3	9	Aprovado	sim	3	Sim	não usa banco	Sim	Orientador 3	3
Orientador 4	1	4	8,75	Aprovado	não	5	Sim		Sim	Orientador 4	2
Orientador 5	3	5	8,5	Aprovado	não	5	Sim		Sim	Orientador 5	2
Orientador 6	2	6	8,5	Aprovado	não	4	Sim		Sim	Orientador 6	1
VAGAS DISPONIBILIZADAS banco de vagas (cotas)	10	7	8,5	Aprovado	sim	4	Não	Sim (Orientador 4 ganha vaga)	Sim		
		8	8,5	Aprovado	não	4	Não		Não		11
		9	8	Aprovado	sim	3	Não	Sim (Orientador 3 ganha vaga)	Sim		
		10	8	Aprovado	não	3	Não		Não		
		11	8	Aprovado	não	2	Não		Sim		
TOTAL DE VAGAS	13	12	7,5	Aprovado	não	2	Não		Não		
		13	7,5	Aprovado	não	3	Não		Não		
		14	7	Aprovado	não	3	Não		Não		
		15	7	Aprovado	sim	3	Não	Sim(Orientador 3 ganha vaga)	Sim		
		16	7	Aprovado	sim	1	Sim	não usa banco	Sim		
		17	7	Aprovado	não	1	Sim		Sim		
		18	7	Aprovado	sim	1	Não	banco esgotado	Não		
		19	7	Aprovado	sim	6	Sim	não usa banco	Sim		
		20	6,5	Reprovado							
		21	5,5	Reprovado							
		22	4,5	Reprovado							
		23	3	Reprovado							

